



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL

**EXAME**

**AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**

**Pregão Eletrônico nº 320/2023/SUPEL/RO**

**Processo Administrativo: 0019.001373/2023-01**

**Objeto:** Contratação de empresa especializada em prestação de **SERVIÇO de VIGILÂNCIA e SEGURANÇA PATRIMONIAL ARMADA PREVENTIVA E OSTENSIVA, DIURNA E NOTURNA, em Porto Velho/RO, que compreenderá, além da mão de obra, o fornecimento de todos os insumos, materiais e o emprego dos equipamentos necessários à execução dos serviços, com efetiva cobertura dos postos identificados, conforme especificações e quantitativos informados neste Termo de Referência, para atender necessidade da POLÍCIA CIVIL - PC/RO.**

A Superintendência Estadual de Licitações – SUPEL, através da Pregoeiro nomeado na Portaria nº 8/GAB/SUPEL, publicada no DOE, vem neste ato responder ao pedido de esclarecimento enviado por e-mail por empresa interessada.

**QUESTIONAMENTOS 1 e RESPOSTA - Empresa "A" ([0045602720](#))**

[...]

**QUESTIONAMENTOS 1 - Empresa "A" ([0045259000](#))**

[...]

Serão admitidos na composição de preços, erros de soma a exemplo do que houve no módulo benefícios mensais e diários?

[...]

**RESPOSTA:** A GAF/PC/RO, por meio do Núcleo de Compras, manifesta-se:

[...]

Primeiro registramos que o equívoco citado pela licitante que constou no módulo benefícios, especificamente, na soma dos valores do item 2.3 (BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS) o mesmo já foi esclarecido em Resposta de Esclarecimento que já consta no Comprasnet (publicado em 08/01/2024 10:13 - no Quadro informativo) e site da SUPEL, também a Planilha corrigida constou e foi disponibilizada à época pela SUPEL sendo avisado, pelo Pregoeiro, nessa publicação de 08/01/2024, nestes termos: "Faço o registro, que o modelo de planilha supracitada, alterada pela secretaria demandante. está disponível para consulta no site da SUPEL RO, cito <https://rondonia.ro.gov.br/licitacao/714787/>".

**Quanto a serem admitidos erros na composição de preços, registramos jurisprudência para esclarecer** (<https://www.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/busca?q=erro+na+planilha+de+custos>):

[...]

**QUESTIONAMENTOS 2 - Empresa "A" ([0045259000](#))**

[...]

Observamos ainda que o valor proporcional à Intraornada esta prevista no módulo 4 Submódulo 4.2, contudo a intraornada deve ser cobrada no módulo da remuneração, isto porque conforme informação da Coordenação Geral de Tributação, Solução de Consulta 1108 de 07/06/2023, sobre ela, incide a contribuição previdenciária.

Os escritórios de contabilidade desde junho de 2023 já orientaram as empresas e as empresas estão pagando a referida verba na remuneração.

...

As empresas deverão cobrar o valor correspondente a Intraornada na remuneração, conforme orientação da Receita Federal, ou será permitido cobrar no módulo em que não há incidência de contribuição visando deixar o valor menor do que as empresas que fizerem a cobrança corretamente?

[...]

**RESPOSTA:** A GAF/PC/RO, por meio do Núcleo de Compras, manifesta-se:

[...]

**Informamos aos licitantes que, em razão deste questionamento a PC/RO avaliou o cenário e da conclusão decide alterar o ANEXO III do Termo de Referência, que é a Planilha de Custos e Formação de Preços, tendo inserido nos autos, no ID [0045654118](#), nova Planilha, com o seguinte ajuste, solicitando que as licitantes observem (tragam) esta alteração em suas planilhas: a intraornada passa a compor o módulo da remuneração incidindo sobre ela o pagamento de contribuição social previdenciária. Essa Planilha modelo ajustada será disponibilizada pela SUPEL. Segue abaixo nossa fundamentação para a alteração:**

Considerando pedido de esclarecimento, no que concerne à incidir ou não contribuição social previdenciária sobre a intraornada (Hora Repouso Alimentação - HRA);

Considerando a jurisprudência do STJ no AgInt no AgInt no RECURSO ESPECIAL Nº 1963274 - SP (2021/0311577-1) - SEGUNDA TURMA do Superior Tribunal de Justiça:

*"3. O Superior Tribunal de Justiça superou a divergência existente entre as Turmas que compõem a Seção de Direito Público, uniformizando a orientação de que a verba denominada Hora Repouso Alimentação (HRA) possui natureza remuneratória, submetendo-se à incidência de contribuição previdenciária.*

*4. "A alteração promovida pela Lei 13.467/2017 no art. 71, § 4º, da CLT não tem o condão de modificar o entendimento supra. Isso porque a denominação e demais características formais adotadas pela lei são irrelevantes para qualificar a natureza jurídica do tributo (art. 4º, I, do CTN)" (AgInt no AREsp 1.832.700/RS, Rel. Min. Herman Benjamin, Segunda Turma, DJe de 4.11.2021)*

...

*Brasília, 27 de março de 2023."*

Considerando, ainda, a Solução de Consulta 108 – COSIT, de 07/06/2023, da Receita Federal - (<http://normas.receita.fazenda.gov.br/sijut2consulta/link.action?idAto=131210>):

"...

*Diante do exposto, soluciona-se a presente consulta respondendo à consulente que, após a vigência da Lei nº 13.467, de 2017, ocorrida em 11 de novembro de 2017, a verba paga em razão da supressão parcial ou total do intervalo intraornada integra a base de cálculo para fins de incidência das contribuições sociais previdenciárias sobre a folha de salários e salário-de contribuição.*

*Encaminhe-se à Coordenação de Contribuições Previdenciárias e Normas Gerais (Copen)."*

"Assunto: Contribuições Sociais Previdenciárias

CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS PREVIDENCIÁRIAS. HIPÓTESE DE INCIDÊNCIA. INTERVALO INTRAORNADA INDENIZADO. BASE DE CÁLCULO.

Após a vigência da Lei nº 13.467, de 2017, ocorrida em 11 de novembro de 2017, a verba paga em razão da supressão parcial ou total do intervalo intraornada integra a base de cálculo para fins de incidência das contribuições sociais previdenciárias sobre a folha de salários e salário-de-contribuição.

Dispositivos Legais: Constituição da República Federativa de 1988, art. 195, I, a, e II; Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, art. 20, art. 22, I, e art. 28, I; Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1946,

artigo 71, § 4º; Lei nº 13.467, de 13 de julho de 2017, art. 1º e art. 6º." (Publicado(a) no DOU de 14/06/2023, seção 1, página 257)

Ante o exposto, informamos aos licitantes que a Planilha de Custos e Formação de Preços que consta como ANEXO III do Termo de Referência sofreu alterações, sendo que a nova Planilha consta nos autos, no ID [0045654118](#), e será disponibilizada aos licitantes pela SUPEL, realçando que a mesma segue como modelo.

[...]

**Faço o registro que as alterações(nova planilha) realizadas via questionamentos e respostas acima transcritas, já foram publicadas(site da SUPEL e COMPRASNET) conforme a última reabertura realizada no dia 26/02/2024 que agendou o certame para o dia 14/03/2024 às 10hs DF.**

### **QUESTIONAMENTOS 2 e RESPOSTA - Empresa "B" ([0046682335](#))**

[...]

**PERGUNTA: 1** - "..., questionamos, V. Sas., quanto ao real valor que devemos considerar como custo estimado efetivo. Qual valor devemos utilizar como referência, inclusive para a confecção da Declaração de contratos firmados e comprovação de índices econômico-financeiros?"

**RESPOSTA:** As licitantes devem **considerar como preço estimado o valor informado no Quadro Estimativo de Preços**, elaborado pela Coordenadoria de Pesquisa e Análise de Preços/SUPEL, o qual consta à pág. 50 do documento "Aviso e Instrumento Convocatório" que consta publicado no "Comprasnet", **esse valor, também, consta informado logo na primeira página do Instrumento Convocatório do Pregão como sendo "VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO - ORÇAMENTO CONTRATUAL - R\$ R\$: 2.935.332,00**. As licitantes devem observar que se trata do valor a ser contratado pelo período de 24 meses, conforme consta no item 1.4.1 do Termo de Referência, que é a vigência contratual. Os valores da Convenção Coletiva de Trabalho a serem homologados no curso da licitação, da mão-de-obra da contratação, deverão ser objetos de pedido de repactuação após a formalização do contrato. Ressalte-se que: a) as propostas a serem apresentadas na licitação devem observar o Convenção Coletiva de Trabalho vigente, neste caso a CCT 2022-2024; b) temos nova Planilha de Custos e Formação de Preços já publicada pela SUPEL em seu site, a qual se trata de modelo para o licitantes.

2. Isto exposto, atendendo ao Despacho [0046650802](#) - SUPEL-ZETA, devolvemos os autos à SUPEL/RO para dar continuidade aos atos licitatórios.

Porto Velho - RO, 12 de março de 2024.

**ROSELEI VIRGINIA FERREIRA**

Agente de Polícia

Chefe do Núcleo de Compras (PC-NCP) da GAF/PC/R

**ANDERSON FERNANDES MELO**

Delegado de Polícia

Diretor de Administração e Finanças - GAF/PC/R

[...]

**ASSIM**, considerando que a licitação encontra-se suspensa, **permanece inalterada** a abertura da sessão prevista para o dia 14 de março de 2024, às 10:00hs (DF).

Eventuais dúvidas poderão ser sanadas junto ao Núcleo de Atendimento, através do telefone (69) 3212-9243, ou no endereço sito ao Palácio Rio Madeira, Ed. Rio Pacaás Novos/Edif. Central, 2º Andar, Av. Farquar, nº 2986, B. Pedrinhas, CEP 76.801-470, Porto Velho/RO.

Ciência aos interessados.

Publique-se.

**RONALDO ALVES DOS SANTOS**

Pregoeiro  
Superintendência Estadual de Licitações - SUPEL / RO



Documento assinado eletronicamente por **Ronaldo Alves dos Santos, Pregoeiro(a)**, em 12/03/2024, às 12:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0046739952** e o código CRC **61EE48D9**.

**Referência:** Caso responda este(a) Exame, indicar expressamente o Processo nº 0019.001373/2023-01

SEI nº 0046739952

Criado por [85384186291](#), versão 19 por [85384186291](#) em 12/03/2024 12:31:05.